



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 24/06/2015	Proposição Medida Provisória nº 676, de 17.06.2015
--------------------	---

Autor Deputado Otavio Leite – PSDB/RJ	nº do prontuário 316
--	-------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se § 1º, ao artigo 45, da Lei 8.213/1991, nos seguintes termos:

“Art. 45-O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º- O acréscimo citado no caput é extensivo aos aposentados por idade, por tempo de contribuição e especial, que também comprovarem a necessidade de assistência permanente mediante avaliação da perícia médica do INSS.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal adotou o princípio da igualdade visando garantir tratamento idêntico a todos perante a lei, que no presente caso deve ser junto a legislação que rege a Previdência Social.

Assim nada mais justo do que todos os aposentados portadores de patologias geradoras da necessidade de assistência permanente de outra pessoa, **devidamente reconhecida pela perícia médica do INSS**, também tenham direito a receber o adicional de 25% (vinte por cento) no seu benefício.

Tal alteração na legislação previdenciária é necessária para garantir o mínimo de dignidade humana e sobrevivência aos aposentados, garantindo a aplicação do princípio da isonomia entre os segurados, independente do tipo de aposentadoria, do Regime Geral da Previdência Social.

PARLAMENTAR

--